



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO**

2013/2014

**DECRETO N.º 070/2013**

DE: 07.10.2013

“Dispõe sobre realização do censo previdenciário e atualização cadastral, dos servidores públicos efetivos da Administração Municipal Direta e Indireta, dos inativos e pensionistas do COMODORO-PREVI, Câmara Municipal e dá outras providências”.

**MARLISE MARQUES MORAES**, Prefeita Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e autorizado pela Lei Municipal n.º 1.412, de 10 de dezembro de 2012,

**Considerando** a necessidade de atualização de dados cadastrais dos servidores públicos efetivos da Administração Municipal Direta e Indireta, inclusive Fundacional, Inativos e Pensionistas do COMODORO-PREVI;

**Considerando** o art. 9º, inciso II da Lei Federal n.º. 10.887 de 18 de junho de 2004, que determina o recenseamento previdenciário dos inativos e pensionistas;

**Considerando** o art. 95º, da Lei Municipal n.º. 1.413 de 10 de dezembro de 2012, que determina o recadastramento previdenciário;

**Considerando** que, para esse fim, se faz necessário a identificação do servidor, do perfil funcional, de sua lotação, seu enquadramento funcional, bem como outras informações consideradas fundamentais para a Prefeitura Municipal, Câmara

Rua Espírito Santo, n.º 199-E - Centro - Fone/Fax: (65) 3283-2405/2528 - CEP 78310-000

E-mail: [gabinete@comodoro.mt.gov.br](mailto:gabinete@comodoro.mt.gov.br) - Comodoro - MT.

Site: [www.comodoro.mt.gov.br](http://www.comodoro.mt.gov.br)



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO**

2013/2014

Municipal e o Regime Próprio de Previdência Social do Município, bem como ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso;

**Considerando** que no exercício de 2014, os dependentes bem como esposo (a) e ou companheiro (a) Pai e Mãe dos servidores efetivos estejam cadastrados juntos ao sistema de Auditoria Pública informatizada de Contas (APLIC) do TCE-MT, conforme exigências daquele órgão, e

**Considerando** que o processo de atualização dos dados dos servidores não regeirá despesas para o Município.

**DECRETA**

**Art. 1º.** Ficam estabelecidos, nos termos deste Decreto, as normas e procedimentos para a realização do CENSO PREVIDENCIÁRIO abrangendo todos os servidores públicos efetivos da Administração Municipal Direta, Indireta, Fundacional e Autárquica dos Servidores Ativos da Prefeitura Municipal e da Câmara Municipal, e dos inativos e pensionistas do COMODORO-PREVI.

**Parágrafo único.** O recenseamento de que trata o *caput* deste artigo deverá ser realizado no período de 14 de outubro à 27 de novembro de 2013, na sede da Prefeitura Municipal de Comodoro, junto ao Departamento de Recursos Humanos, no horário das 07h às 13h.

**Art. 2º.** Para fins de atualização do cadastro será obrigatória a apresentação de cópias do Cadastro de Pessoa Física (CPF), Carteira de Identidade, Título de Eleitor, Certificado de Reservista de Dispensa de Incorporação, Carteira de Habilitação,

Rua Espírito Santo, n.º 199-E - Centro - Fone/Fax: (65) 3283-2405/2528 - CEP 78310-000

E-mail: [gabinete@comodoro.mt.gov.br](mailto:gabinete@comodoro.mt.gov.br) - Comodoro - MT.

Site: [www.comodoro.mt.gov.br](http://www.comodoro.mt.gov.br)



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO**

2013/2014

Certidão de Casamento ou Declaração de União Estável, Comprovante de Residência (atualizado) e uma foto 3 x 4 do servidor.

**Parágrafo único.** Para atendimento ao disposto no *caput* deste artigo deverão os documentos ser **acompanhados da ficha de atualização cadastral**, devidamente preenchida, que faz parte integrante deste Decreto.

**Art. 3º.** Conforme determinação do TCE-MT, deverá ser apresentado também, cópia dos seguintes documentos: **Cadastro de Pessoa Física (CPF) Carteira de Identidade** para as pessoas abaixo relacionadas:

- I- Cônjuge ou companheiro (a) do servidor, e
- II- Pai e Mãe do servidor.

**Art. 4º.** Para os demais dependentes do Servidor, apresentar cópia da Certidão de Nascimento dos (filhos), Carteira de Vacinação dos dependentes menores de 07 (sete) anos, Atestado de Frequência Escolar dos dependentes com idade entre 07 (sete) e 14 (catorze) anos, **para os filhos maiores de 18 anos deverá ser apresentado cópia do Cadastro de Pessoa Física (CPF)**. Para os segurados e dependentes inválidos beneficiários de aposentadoria por invalidez e pensão por morte, em caráter complementar será solicitada a comprovação de invalidez.

**Parágrafo único.** Quando o titular do benefício estiver impossibilitado de comparecer pessoalmente, a recepção dos dados cadastrais poderão se dar através de representante legal ou procurador, depois que estes atualizarem seus dados junto ao COMODORO-PREVI.

**Art. 5º.** A entrega dos documentos por intermédio de representante legal e/ou procurador somente será aceita nas seguintes hipóteses:

Rua Espírito Santo, n.º 199-E - Centro - Fone/Fax: (65) 3283-2405/2528 - CEP 78310-000

E-mail: [gabinete@comodoro.mt.gov.br](mailto:gabinete@comodoro.mt.gov.br) - Comodoro - MT.

Site: [www.comodoro.mt.gov.br](http://www.comodoro.mt.gov.br)



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO**

2013/2014

**I-** afastamento do servidor para qualificação profissional fora do Estado, à vista de documento que comprove essa condição e da necessária autorização para esse afastamento;

**II-** comprovação de residência noutro Estado ou fora da Região Metropolitana por parte do servidor ativo, inativo e pensionista, mediante apresentação de Atestado de Vida e residência, expedida por Órgão de Segurança Pública do estado de sua residência, no qual conste declaração expressa de que ali reside;

**III-** dificuldade de locomoção em decorrência de problemas de saúde do servidor, inativo e pensionista à vista de atestado médico que comprove essa dificuldade, hipótese em que o representante legal ou procurador, ao entregar os documentos no posto de recepção, deverá agendar visita domiciliar, como condição de conclusão do recadastramento.

**Parágrafo único.** Os segurados inativos e os pensionistas que residirem fora da sede do município apresentará declaração de vida e residência atualizada, devidamente assinada sob as penas da lei, de acordo com o modelo constante ao Anexo I deste Decreto, e instituirá procurador, através de instrumento público, com poderes específicos para representá-lo junto ao COMODORO-PREVI, para os fins de seu recadastramento, autorizando-o a prestar quaisquer esclarecimentos que venham a se tornar em cada caso.

**Art. 6º.** Para fins de recenseamento, o segurado inativo ou pensionista que contar com mais de 80 anos receberá a visita do recenseador devidamente identificado.

**Art. 7º.** Findo o prazo do recenseamento, será expedida correspondência convocando o segurado ativo, inativo e o pensionista a comparecer na Sede da Prefeitura Municipal de Comodoro no prazo de 30 (trinta) dias, para atualização dos seus dados cadastrais, dando-lhe ciência de que o não atendimento a convocação relativa ao CENSO PREVIDENCIÁRIO acarretará na

Rua Espírito Santo, n.º 199-E - Centro - Fone/Fax: (65) 3283-2405/2528 - CEP 78310-000

E-mail: [gabinete@comodoro.mt.gov.br](mailto:gabinete@comodoro.mt.gov.br) - Comodoro - MT.

Site: [www.comodoro.mt.gov.br](http://www.comodoro.mt.gov.br)



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO**

**2013/2014**

suspensão do pagamento do salário mensal (ativos) e ou proventos de aposentadoria ou pensão à partir da competência do mês 01/2014.

**Parágrafo único.** A notificação a que se refere este artigo será feita por via postal com Aviso de Recebimento – AR para o beneficiário com endereço válido no cadastro da Prefeitura Municipal e do COMODORO-PREVI, por meio de edital quando a correspondência endereçada ao mesmo for devolvida pelo Correio.

**Art. 8º.** Os órgãos e entidades da Administração Direta, Indireta, Fundacional e Autárquica do Município, deverão participar, no âmbito de suas respectivas competências, da execução do recadastramento, inclusive facilitando a divulgação, e atendendo, no que lhes couber, ao disposto neste Decreto.

**Art. 9º.** Fica o Secretário Municipal de Administração autorizado a expedir os atos normativos complementares que venham a ser necessários à plena execução deste Decreto.

**Art. 10.** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 11.** Revogam-se as disposições em contrário.

**Gabinete da Prefeita Municipal de Comodoro,**  
**Estado de Mato Grosso,** aos 07 dias do mês de outubro de 2013.

  
*Marlişe Marques Moraes*  
*Prefeita Municipal*

Rua Espírito Santo, n.º 199-E – Centro - Fone/Fax: (65) 3283-2405/2528 – CEP 78310-000

E-mail: [gabinete@comodoro.mt.gov.br](mailto:gabinete@comodoro.mt.gov.br) - Comodoro – MT.

Site: [www.comodoro.mt.gov.br](http://www.comodoro.mt.gov.br)